COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Decreto Resolução n.º 02/2025
Processo n.º 945/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Resolução proposto pelo Nobre Vereador Tiago Faria Leal que: INSTITUI A COMENDA DE MÉRITO "VEREADOR HONORIS CAUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

> **Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
> **§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
> **§ 2º** - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
> **§ 3º** - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
> **I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
> **II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
> **III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
> **IV** - Participação de consorcio;
> **V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
> **VI -** Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

Assinado digitalmente por VANDILSON TOMAS DE ARAUJO:01251019706 Data: 18/08/2025 15:11:43
Assinado digitalmente por JOCEIR CABRAL DE MELO:95219307720 Data: 18/08/2025 14:18:53
Assinado digitalmente por DELSON DE SOUZA CARNEIRO:00782529704 Data: 18/08/2025 14:14:05

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3400310036003000380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal. Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciada a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo em análise, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2025.

Delson de Souza Carneiro
Vereador Presidente da COLEJUR

Vandilson Tomás de Araújo
Vice -Presidente da COLEJUR

Joceir Cabral De Melo
Membro da COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade com o identificador 3400310036003000380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.